



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRESIDÊNCIA Nº 105 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a tramitação integrada de procedimentos entre a Ouvidoria Nacional da Mulher e a Corregedoria Nacional de Justiça para tratamento de representações administrativas e demandas relacionadas aos direitos das mulheres no âmbito do Poder Judiciário, na esfera de suas respectivas atribuições.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (CN), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução CNJ nº 254/2018;

CONSIDERANDO o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, conforme Resolução CNJ nº 492/2023;

CONSIDERANDO o Provimento nº 147/2023, que disciplina o recebimento de representações por violência contra a mulher na Corregedoria Nacional de Justiça; adota protocolo específico para o atendimento a vítimas e recebimento de denúncias de violência contra a mulher envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores; cria canal simplificado de acesso a vítimas de violência contra a mulher na Corregedoria Nacional de Justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os canais de atendimento da Ouvidoria Nacional da Mulher e da Corregedoria Nacional de Justiça, garantindo atendimento célere, humanizado e eficiente;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular a tramitação de procedimentos, a análise e o tratamento de representações e de demandas recebidas pela Ouvidoria Nacional da Mulher e pela Corregedoria Nacional de Justiça envolvendo os direitos das mulheres, no âmbito de suas respectivas atribuições, visando maior integração, cooperação e efetividade na resolução das demandas recebidas.

Art. 2º São objetivos da presente Instrução Normativa:

I – promover a troca de informações e a padronização de procedimentos entre a Ouvidoria Nacional da Mulher e a Corregedoria Nacional de Justiça;

II – garantir atendimento célere e humanizado às demandas recebidas por ambas as unidades;

III – tramitar procedimentos, de modo a observar as atribuições das unidades envolvidas; e

IV – proporcionar a triagem adequada e o encaminhamento de denúncias administrativas, com a observância dos princípios do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero e das demais normas e protocolos aplicáveis conforme as interseccionalidades observadas nos casos concretos.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA NACIONAL DA MULHER

Art. 3º Cabe à Ouvidoria Nacional da Mulher, observadas as suas atribuições estabelecidas em norma específica:

I – receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes demandas relacionadas aos direitos das mulheres;

II – realizar atendimento inicial especializado, com suporte técnico e psicossocial às vítimas de discriminação ou violência, quando necessário;

III – encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça representações administrativas que envolvam denúncias de violência contra a mulher praticadas por membros do Poder Judiciário inseridos em sua competência disciplinar;

IV – monitorar as providências adotadas em relação às demandas encaminhadas pela Ouvidoria Nacional da Mulher, assegurando resposta às partes interessadas;

V – promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os canais disponíveis para suporte institucional; e

VI – atuar como ponto de integração com as demais unidades do CNJ e as ouvidorias dos tribunais.

CAPÍTULO III DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Cabe à Corregedoria Nacional de Justiça, observadas as suas

atribuições regimentais:

I – receber e encaminhar às autoridades competentes representações administrativas relacionadas à violência contra a mulher no âmbito de sua competência, envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores, na forma do Provimento nº 147/2023;

II – determinar providências às corregedorias dos tribunais acerca das representações administrativas recebidas, quando cabível;

III – acompanhar as providências adotadas pelas corregedorias dos tribunais acerca das representações administrativas recebidas, considerando os termos da Resolução CNJ nº 135/2011, no que couber;

IV – encaminhar à Ouvidoria Nacional da Mulher representações administrativas que envolvam denúncias relacionadas aos direitos das mulheres não abrangidas pelo Provimento CNJ nº 147/2023;

V – garantir que os procedimentos sejam instruídos conforme o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, além de outros Protocolos aplicáveis segundo as características da representação;

VI – promover a articulação com ouvidorias, fóruns e comitês correlatos para fortalecer o enfrentamento à violência de gênero no Judiciário; e

VII – receber as representações encaminhadas pela Ouvidoria Nacional da Mulher de que trata o art. 3º, inciso III da presente Instrução Normativa, assegurando o tratamento adequado.

Parágrafo único. A Corregedoria poderá solicitar apoio à Ouvidoria Nacional da Mulher para a realização de atendimentos especializados, sempre que achar pertinente.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 5º A tramitação integrada de procedimentos entre a Ouvidoria Nacional da Mulher e a Corregedoria Nacional de Justiça observará as seguintes etapas:

I – triagem inicial pela Ouvidoria Nacional da Mulher ou pela Corregedoria, a depender da porta de entrada da demanda no Conselho Nacional de Justiça;

II – encaminhamento interno da demanda à Ouvidoria Nacional da Mulher ou à Corregedoria Nacional de Justiça, conforme as atribuições de cada unidade; e

III – diálogo constante entre as unidades internas do CNJ acerca das demandas recebidas, por meio do Comitê Executivo da Ouvidoria da Mulher.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 06/02/2025, às 16:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 06/02/2025, às 18:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2070079** e o código CRC **F9750B1F**.